



**PARECER Nº 308, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1162, DE 2025**

De autoria da Deputada Ediane Maria, o projeto de lei em epígrafe institui o Programa “Lavanderia Solidária”, com a finalidade de promover a criação de lavanderias coletivas gratuitas no Estado de São Paulo, voltadas ao atendimento de populações em situação de vulnerabilidade social, com enfoque na promoção da dignidade, da saúde pública, do bem-estar comunitário e na redução das desigualdades sociais e de gênero.

Nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno, a proposição esteve em pauta nas 152ª a 156ª Sessões Ordinárias, realizadas no período de 28 de outubro a 3 de novembro de 2025, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, compete a análise da matéria quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do § 1º do artigo 31 do Regimento Interno.

Ao exame da proposição, verifica-se que a matéria insere-se no âmbito da competência legislativa concorrente dos Estados para legislar sobre assistência social, saúde e proteção à dignidade da pessoa humana, nos termos do artigo 24, incisos XII e XIV, da Constituição Federal, bem como em consonância com os dispositivos correspondentes da Constituição do Estado de São Paulo. A iniciativa parlamentar mostra-se adequada, uma vez que a criação do programa se dá em caráter autorizativo e programático, estabelecendo diretrizes e objetivos gerais de política pública, com expressa remissão à regulamentação pelo Poder Executivo.

Sob o aspecto jurídico-constitucional, a proposta não afronta o princípio da separação dos Poderes, tampouco invade a esfera de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, pois não cria cargos, não altera a estrutura administrativa, nem impõe execução imediata de despesas, condicionando a implementação do programa à

regulamentação e à observância das normas orçamentárias vigentes. A previsão de parcerias com entidades da sociedade civil, mediante critérios definidos em regulamento e observância dos princípios da administração pública, revela-se compatível com o ordenamento jurídico e com os modelos contemporâneos de gestão compartilhada de políticas sociais.

No tocante ao aspecto orçamentário, observa-se que o projeto prevê a inclusão dos recursos necessários no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, o que preserva a compatibilidade da proposição com o regime constitucional das finanças públicas e afasta, no âmbito desta Comissão, óbice jurídico imediato à sua tramitação.

Quanto à técnica legislativa, o texto apresenta redação clara, sistemática e coerente, não se identificando vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade que impeçam o regular prosseguimento da matéria.

Diante do exposto, no âmbito do que compete a esta Comissão apreciar, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1162, de 2025.

Rômulo Fernandes – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO RÔMULO FERNANDES, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 8/4/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Gil Diniz Bolsonaro	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Ortiz Junior	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator

Rogério Nogueira	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator